



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.819, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para disciplinar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e indispensáveis dos profissionais de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4688/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2023**

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para disciplinar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e indispensáveis dos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para disciplinar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e indispensáveis dos profissionais de segurança pública.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42-F. Os profissionais de segurança pública e defesa social têm, no direito de proteção de que trata o § 1º do art. 42, garantidos os seguintes Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPIC), como instrumento de promoção e defesa dos seus direitos humanos, além de outros previstos na regulamentação desta lei:

- I - equipamentos de comunicação modernos e eficientes;
- II – tonfa, cassetete americano ou bastão policial;
- III – lanterna;



IV – uniforme;

V - spray de pimenta;

VI – arma moderna;

VII – munição com validade atualizada;

VIII – colete a prova de balas;

IX – câmera corporal ou no veículo, de acionamento discricionário;

X – viatura de segurança pública blindada e reforçada na sua estrutura;

§ 1º Os equipamentos serão adquiridos pelo poder público, nos termos de sua dotação orçamentária com prioridade para os itens de proteção da vida do policial.

§ 2º Se não forem disponibilizados os equipamentos de proteção, o policial não está obrigado a se deslocar para a atividade em local público, devendo permanecer nas instalações.

§ 3º Os equipamentos serão da carga individual do policial, não podendo ser de uso coletivo.

§ 4º Haverá responsabilidade civil, penal e administrativa se o gestor não trocar os equipamentos no prazo de sua validade.

§ 5º Os veículos serão específicos para segurança pública, em modelo próprio fabricado pela indústria, com blindagem e reforço da sua estrutura, sendo vedada a utilização de veículos comuns de passeio.

§ 6º As câmeras corporais ou do veículo são de acionamento discricionário pelo policial. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em uma atitude inédita em países democráticos, está sendo criada no Brasil uma polêmica quanto à obrigatoriedade da utilização de câmeras corporais por parte dos policiais. Enquanto que, em qualquer democracia, o agente público tem a legitimidade de seus atos, até que haja prova em contrário, aqui há defensores de uma inversão de valores, vitimizando o criminoso e colocando como suspeito o policial, até que se prove o contrário. Um verdadeiro absurdo.

Discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute condições de trabalho; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute a obrigatoriedade de uma remuneração digna para o policial e sua família; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute uma carreira condizente com a responsabilidade da profissão; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute uma moradia digna para o policial e sua família; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute uma arma e munição modernas; discute-se a obrigatoriedade da câmera, mas não se discute uma viatura policial própria com estrutura reforçada e blindada.

A câmera, no mundo inteiro, é um instrumento de proteção do próprio policial e da sociedade, que ele aciona de acordo com a situação, dentro do seu poder discricionário.

Toda profissão tem equipamentos de proteção individual e coletivo obrigatórios, e somente os policiais não têm. Infelizmente, não vemos estes que querem obrigar o uso de câmeras com viés de desconfiança atuarem com a mesma disposição em busca dos equipamentos de proteção para os policiais.

Para melhor entendermos esse quadro, trago o trabalho científico de MINAYO, MCS., SOUZA, ER., and CONSTANTINO, P., coords. Condições materiais, técnicas e ambiente de trabalho. In: Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de



Janeiro [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2008, pp. 127-139. ISBN 978-85-7541-339-5.

A discussão sobre as condições materiais e técnicas de trabalho policial foi elaborada com base em informações fornecidas pelos próprios policiais militares nos questionários que lhes foram aplicados, em entrevistas e em grupos focais.

Boa parte deles é unânime em admitir que as condições materiais, técnicas e ambientais não permitem o desenvolvimento adequado de sua atividade. Mais que isso, observamos que, entre eles, há um forte grau de insatisfação.

Para medir a satisfação dos policiais em relação às condições de trabalho, foi usado o recurso de solicitar que atribuíssem uma nota de zero a dez para alguns itens. As notas médias são, em geral, muito baixas.

Chama a atenção a insatisfação no ponto *Condições Materiais, Técnicas e Ambiente de Trabalho* que esses servidores demonstram com sua própria instituição, ao mesmo tempo em que denunciam, pela expressão desse sentimento, a falta de reconhecimento institucional.

Salta à vista as baixas notas atribuídas aos equipamentos usados para a proteção pessoal: * Qualidade da arma de fogo* Tipo ou modelo de arma de fogo Linhas telefônicas* Banco de dados Farda ou uniforme* Rádios Outros equipamentos* Qualidade da munição* Instalações físicas** Viaturas**** Computadores* Quantidade de munição Walkie-talkies* Identificador de chamadas Coletes* Capacetes Escudos Rastreador de telefonia Máscaras de gás*** Tipo ou modelo de arma de fogo Qualidade da arma de fogo* Qualidade da munição* Outros equipamentos* Quantidade de munição* Linhas telefônicas* Rádios Farda ou uniforme* Viaturas* Computadores* Coletes* Instalações físicas* Banco de dados* Walkie-talkies* Capacetes* Escudos* Identificador de chamadas Máscaras de gás* Rastreador de telefonia I colete, capacete e escudos.



Os dados qualitativos confirmam que a tropa sofre com a precariedade dos equipamentos. A necessidade de dispositivos mais eficazes e adequados à realidade social com a qual se defrontam foi trazida pelos grupos que atuam diretamente no conflito com as quadrilhas de traficantes.

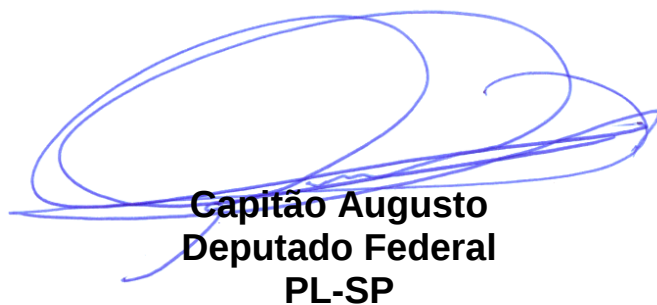
A falta de manutenção das viaturas e a inadequação dos equipamentos fazem com que a tropa fique mais exposta aos riscos, conforme ressaltaram. Segundo destacaram, a falta de reconhecimento de que aqui é uma área de guerra, no sentido real da palavra, faz com que as suas vidas não sejam protegidas com o aparato de armamento adequado.

As viaturas são as mesmas que são usadas para o policiamento comum. Os coletes à prova de bala não resistem.

Portanto, é esse o cenário em que nossos heróis são colocados no combate ao crime. Então, em vez de subvertermos a lógica da legitimidade da sua atuação, entendo que o caminho é o de dar-lhes adequadas condições de trabalho, garantindo-lhes, no mínimo, os equipamentos de proteção necessários, inclusive o uso discricionário da câmera, como itens para a promoção dos SEUS direitos humanos. Esta que deve ser a preocupação do nosso país.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.


Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 Art. 42, 42_F	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675
--	---

FIM DO DOCUMENTO